



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 059/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM FÍSICA, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piri-piri (PI), até 31 de julho de 2022, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 054-C/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho, em março de 2018, o Processo com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em Piri-piri (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 259/2015, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 253/2015, com vigência até 31.08.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência, relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piri-piri (PI) dispõe atualmente de sete cursos, sendo cinco Licenciaturas (Física, Letras Inglês, Letras Português, Pedagogia e Química) e dois Bacharelados (Ciências da Computação e Direito). O conjunto de documentos do Curso de Licenciatura em Física recebeu a numeração 054-C/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, ofertado pelo referido Centro.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fl. 02); Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.03-112); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 113-124); Quadro do Corpo Docente (fls. 125-126); Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 127-129); Descrição da Biblioteca (fls. 130-133); e Relatório da CPA/UESPI (fls. 134-161).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de nove semestres, carga horária total de 3.225 horas, sendo 2225 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de estágios supervisionados, 400 horas de Prática como Componente Curricular, 200 horas de Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACCs) (fls.39-41).



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 059/2020

2. O Curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2011 – SC; 2014 – 2; 2017 -

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 013/2019, composta pelos professores Izael Araújo Lima e Robert Charles Moreira Caland.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC excelente, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou suficiente as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso, os Objetivos e o perfil do egresso foram avaliados como excelentes. A Estrutura Curricular, as questões relacionadas aos estágios e atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC foram consideradas muito boas;

1.3) Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados muito boas e o número de vagas ofertadas foi avaliado como excelente;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,76 (um inteiro e setenta e seis centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1) A comissão avaliadora considerou excelente a atuação do Núcleo Docente Estruturante, embora o Curso tenha apenas três professores efetivos, o que de certa forma é um impedimento para que o Núcleo Docente Estruturante sequer funcione, e como excelente a atuação do Coordenador do Curso, considerando a experiência em gestão;

2.2) A titulação do corpo docente e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram considerados excelentes, sendo que o Curso dispõe de três docentes efetivos, com dois professores em regime de dedicação exclusiva;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores excelente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,5 (um inteiro e cinco décimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1) A comissão considerou como insuficiente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e suficiente o espaço para coordenação de Curso e sala de professores;

3.2) A Comissão considerou suficiente as salas de aula e o acesso a computadores e, com relação as bibliografias básica e complementar, a comissão considerou como inexistente;

3.3) O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos suficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1 (um inteiro)**.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **4,26 (quatro inteiros e vinte e seis centésimos)**, somatório com



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 059/2020

ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando as condições apresentadas do Curso de Licenciatura em Física do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa em Piripiri (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, considerando tratar-se do único Curso de Licenciatura em Física que ocorre fora da Capital do Estado; considerando a reconhecida carência de profissionais desta área do conhecimento, tanto na rede pública quanto privada, para diferentes regiões do Estado, este relator recomenda;

- Que seja renovado o reconhecimento do Curso, até 31 de julho de 2022 com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela Mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Organizar e fazer gestão junto ao Governo do Estado do Piauí para execução de um concurso público para o preenchimento de pelo menos duas vagas, a fim de que se complete o número mínimo de professores para organização do Núcleo Docente Estruturante;

c) Organizar e instalar o Núcleo Docente Estruturante provisório, formado por outros professores que atuem no Curso, tendo em vista que é uma premissa simples, não depende de recursos extraordinários, dependendo apenas do interesse do Coordenador e do respectivo Corpo Docente;

d) Prover melhorias na infraestrutura física do CIES Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Licenciatura em Física, incluindo laboratório específico, com amplo acesso a recursos de informática, especialmente dada a natureza do Curso, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico para o Curso;

O cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para próxima renovação de reconhecimento do Curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - relator



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 059/2020

Cons. Acácio Salvador Veras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI